**PROCESSO** nº 20105 – 000561/2016

**INTERESSADO:** Jurandir Felippe de Oliveira Tenório da Silva

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105 – 000561/2016, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Jurandir Felippe de Oliveira Tenório da Silva – Agente – Matrícula nº 356-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 49).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

Às fls. 02, verifica-se Requerimento nº 004/2016, de 28/01/2016, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente participante da apreensão, a arma apreendida, 01(um) revolve, calibre 38 e numeração 46843, encaminhando ao superior Delegado Geral da Polícia Civil/AL.

Fls. 03-04, Boletim de Ocorrência, datado de 07/04/2014, emitido pela Central Integrada de Polícia – Capital - I.

Fls. 05-08 observa-se, Boletim de Ocorrência Circunstanciado em desfavor do menor Alexsandro Bernardes de Oliveira da Silva, datado de 07/04/2014 onde consta depoimento condutor, primeira e segunda testemunhas, e Auto de apresentação e Apreensão e o documento de identificação do agente da polícia civil.

Fls. 09 -14, Cópias da publicação no DOE do Decreto nº 17.760/20012 e a Lei nº 7.313/2011, que regularmente a concessão de verba de caráter indenizatório aos militares e civis que apreenderem armas de fogos e drogas ilegais.

Fls. 24-25 observa-se, Portaria nº 279**/**GS/2016, de 02/02/2016 e de lavra do Secretário de Estado Srº Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela apreensão das arma de fogo e cópia da publicação no DOE da portaria acima mencionada, de 31/03/2016.

Fls. 27-41, Despacho nº 00123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho, como também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

Fls. 44-47, Despacho nº 0883/GS/AE/2016, datado de 28/04/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V e que ao retornar o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

Fls. 48-49 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió/AL 10 de agosto de 2016.

**Rita ade Cassia de Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9